



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Projeto de Lei Complementar nº 13/2025
Protocolo 161/2025



Abertura: 15/04/2025

Código de acesso:

00001C5325

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**Endereço:** PRACA XV DE NOVEMBRO, 35, CENTRO, 38.140-000, PRATA - MG**CGC/CPF:** 18260505000150**RG:****Origem/Procurador:** PESSOAL**Telefone:** 34 34318700**Email:** Email - prefeituraprata@terra.com.br

Observação: Projeto de Lei Complementar que "altera a Lei Complementar nº 02/2006, de 31 de janeiro de 2006, que 'Reestrutura o Estatuto de Servidores Públicos do município de Prata-MG e dá outras providências'"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**Protocolado por:**

CHARLES MENDES LIMA
PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Of. Nº 088, de 2025

Prata/MG, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhora Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE “REESTRUTURA O ESTATUTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, com a respectiva Mensagem nº 13 /2025

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião extraordinária para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE __ DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE “REESTRUTURA O ESTATUTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 91 e §01º da Lei Complementar Municipal nº 02 de 31 de janeiro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme apurado em Laudo Técnico específico.

§ 1º O valor do adicional de insalubridade, conforme grau mínimo, médio e máximo, corresponderão a 10% (dez), 20% (vinte) e 40% (quarenta por cento), respectivamente e será calculado sobre o salário mínimo fixado pelo Governo Federal, enquanto que o adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 02º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 15 de abril de 2025.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 013 /2025

Prata/MG, 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

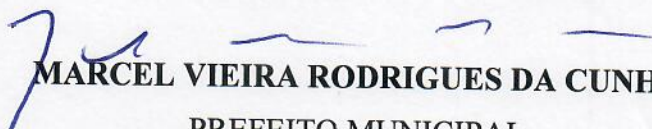
Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 13 de 21 de fevereiro de 2025, que: *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE “REESTRUTURA O ESTATUTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A alteração do adicional de periculosidade visa adequar a Legislação Municipal ao entendimento majoritário na esfera federal ao qual convencionou o pagamento na razão de 30% sobre o salário base do servidor.

Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas para o Município, visto que a parcela já está dentro do orçamento da municipalidade.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL